



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias

Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares - Bairro Centro Histórico de São Paulo - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 90008/2025/SMDet

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6064.2025/0000839-0

CONTRATANTE (UASG - 925064)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDet

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de vagas de estacionamento, sendo 03 (três) vagas de garagem, para uso das Autoridades do gabinete desta Pasta (Secretário Titular, Secretário Adjunto e Chefe de Gabinete) e 7 (sete) vagas de garagem para os demais veículos utilizados pela Secretaria.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/07/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 às 14:00 (DF)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

LINK DE ACESSO: www.gov.br/compras

Sumário

[1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA](#)

[2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA](#)

[3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL](#)

[4. FASE DE LANCES](#)

[5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)

[6. HABILITAÇÃO](#)

[7. CONTRATAÇÃO](#)

[8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)

[9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

Anexos

Anexo I - Documentação Exigida para Habilitação

Anexo II - Minuta do Termo de Contrato

Anexo III - Termo de Referência

Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6064.2025/0000839-0

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet, por meio da Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Municipal 62.100, de 27 de dezembro de 2022](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/07/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 às 14:00 (DF)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

LINK DE ACESSO: www.gov.br/compras

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de vagas de estacionamento, sendo 03 (três) vagas de garagem, para uso das Autoridades do gabinete desta Pasta (Secretário Titular, Secretário Adjunto e Chefe de Gabinete) e 7 (sete) vagas de garagem para os demais veículos utilizados pela Secretaria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência (Anexo III) do presente Aviso.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO MENSAL POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência (Anexo III) quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que

lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. Sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo III), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, constam no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos .

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

- 6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado por Termo de Contrato, conforme modelo constante do Anexo II deste Aviso.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.2.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).
- 7.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave ;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1.** ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação;
- 9.12.2.** ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;
- 9.12.3.** ANEXO III – Termo de Referência;
- 9.12.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Documentação	Disponível para consulta em
1) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp

2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (CCM)	https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F
3) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1
4) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Municipais Mobiliários da SF	https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx
4.1) Declaração de não cadastramento no município de SP e de que nada deve à SF da PMSP	-
5) Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo	http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br/
6) Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo	https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/
7) Certificado de Regularidade do FGTS	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	http://www.tst.jus.br/certidao
9) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual	http://www.sintegra.gov.br/

10) CADIN	http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx
11) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA)	https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
12) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)	http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis
13) e-Sanções	https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
14) Lista de empresas punidas pela Prefeitura de São Paulo	https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255
15) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)	https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados
16) Situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)	https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf
17) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (CADICON)	https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0 Certidões Administração Pública Federal

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO nº XX/2025/SMDet

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2025/0000839-0

CONTRATAÇÃO DIRETA nº 90008/2025/SMDet

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDet

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de vagas de estacionamento, sendo 03 (três) vagas de garagem, para uso das Autoridades do gabinete desta Pasta (Secretário Titular, Secretário Adjunto e Chefe de Gabinete) e 7 (sete) vagas de garagem para os demais veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, durante a execução de suas atribuições, conforme se especifica neste Instrumento.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2025, na _____, situada na _____, _____, _____, _____, _____, CNPJ _____, de um lado, a _____, representada pelo Secretário desta Pasta, Sr. **RODRIGO HAYASHI GOULART**, adiante designado apenas **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, _____, _____, telefone: _____ / _____, e-mail: _____, por seu representante legal, Sr. _____, R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o despacho autorizador exarado no processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de **/**/**** – pág. _____, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com o Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Locação de 03 (três) vagas de garagem, para uso das Autoridades do gabinete desta Pasta (Secretário Titular, Secretário Adjunto e Chefe de Gabinete) e 7 (sete) vagas de garagem para os demais veículos utilizados pela Secretaria, no estacionamento localizado no seguinte endereço: _____ – Centro, São Paulo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor mensal do contrato é _____, com valor anual de _____.

2.1.1. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas ordinárias diretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, seguro, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

2.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº ****.***.***.***.***.***.***.***.***.***, através da Nota de Empenho nº *****/****, no valor de _____.

2.2.1. Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Em caso de prorrogação, deverá ser observado o artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, e ainda:

- a) que o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- b) que a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DETALHAMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto do presente é a locação de vagas de estacionamento para veículos da frota utilizada pela SMDet durante a execução de atividades compreendidas entre as suas atribuições institucionais, de forma a possibilitar aos seus servidores, bem como aos funcionários de empresas prestadoras de serviços por ela contratada, o fácil acesso, retirada e guarda de veículos, de forma a garantir a adequada preservação do patrimônio, independente se próprio ou de empresa prestadora de serviços.

4.2. A quantidade de vagas de estacionamento a ser contratada pela CONTRATANTE é de 10 (dez) unidades, sendo 3 (três) vagas para uso das Autoridades do gabinete desta Pasta (Secretário Titular, Secretário Adjunto e Chefe de Gabinete) e 7 (sete) vagas para coordenadores.

4.3. Os veículos que compõem a frota desta Secretaria e que serão utilizados para a prestação dos serviços ora contratados são de pequeno porte.

4.4. A SMDet fornecerá a relação constando os dados e informações necessários de sua frota de veículos à Contratada. No entanto, veículos não constantes a essa relação e que estão vinculados ao desempenho de atividades institucionais desta Pasta também poderão usufruir do serviço em questão.

4.4.1. Caberá ao fiscal do contrato, bem como a outros servidores devidamente autorizados pela CONTRATANTE, o envio, por escrito, dos dados e informações dos veículos referendados no caput deste item.

4.5. O estabelecimento contratado para a prestação do serviço objeto deste Instrumento deverá funcionar pelo menos de segunda-feira a sexta-feira e, de forma ininterrupta, no horário compreendido entre 8:00 e 20:00 para o ITEM 01 e das 8:00 às 19:00 para o ITEM 02.

4.6. Em relação a todos os veículos referendados no subitem 4.4, durante todo o período de vigência contratual, inclusive em possíveis prorrogações, a Contratada deverá:

- a) Responsabilizar-se por todos os objetos localizados no interior do veículo e que porventura forem furtados durante sua permanência no estacionamento.
 - b) Assegurar à CONTRATANTE o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral.
 - c) Possuir apólice de seguro vigente do tipo Responsabilidade Civil Garagista, modalidade Guarda de Veículos de Terceiros, abrangendo incêndio, roubo, furto e colisão, com cobertura integral durante a estadia dos veículos, devendo a mesma providenciar boletim de ocorrência junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo no caso de ocorrência de sinistro.
 - d) Disponibilizar sistema de inserção ou apresentação de cartão de acesso, o qual deverá ser individual para cada veículo.
 - e) Autorizar a permanência de veículos da CONTRATANTE nas dependências da CONTRATADA durante o período noturno, desde que a entrada tenha ocorrido dentro do horário regular de funcionamento previamente estabelecido.
- 4.7.** Preferencialmente, a CONTRATADA deverá possuir em seu pátio de estacionamento cancelas de controle de acesso aos veículos.
- 4.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais da entrada e saída dos veículos de seu pátio, sendo que este deverá obrigatoriamente ser apresentado em conjunto com a nota fiscal de serviços prestados para efeito de pagamento.
- 4.8.1.** O relatório que trata este subitem deverá fornecer pelo menos os seguintes dados e informações, com recorte diário, para cada veículo que fizer estadia no estacionamento:
- a) Placa
 - b) Marca e modelo
 - c) Horário exato de entrada e de saída
 - d) Tempo exato de permanência
 - e) Ocorrência de sinistro (incêndio, roubo, furto ou colisão) com o devido número e data do boletim de ocorrência lavrado junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo.
 - f) Entre outros dados e/ou informações que, por conveniência, a CONTRATANTE entender como necessário para o adequado monitoramento e fiscalização das atividades executadas pela CONTRATADA.
- 4.9.** A CONTRATADA deverá, assim que constatado o sinistro, informar imediatamente por escrito ao fiscal do contrato indicado pela SMDet, além de providenciar a lavratura de boletim de ocorrência que trata o subitem 4.8.1, alínea “e”, em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas contadas de sua ocorrência.
- 4.10.** Dada a lavratura da ocorrência, conforme subitem anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato indicado pela SMDet cópia do boletim de ocorrência em até 02 (dois) dias úteis, os quais serão contabilizados a partir da data de sua lavratura.
- 4.11.** A empresa deverá atender aos preceitos legais vigentes e incidentes sobre o uso e ocupação do solo no Município de São Paulo, notadamente a Lei Municipal nº 16.402/2016, inclusive suas possíveis alterações de texto ocorridas durante toda a vigência contratual.
- 4.12.** As vagas disponibilizadas não precisarão, necessariamente, ser:
- a) cobertas
 - b) demarcadas (ou seja, podem ser volantes)
- 4.12.1.** No caso de as vagas não serem demarcadas, a CONTRATADA deverá proporcionar o fácil e rápido acesso aos veículos, sendo que o tempo recomendado para a sua retirada do local deva ser de no máximo 05 (cinco) minutos.
- 4.13.** Os estacionamentos deverão obrigatoriamente estar localizados nos seguintes logradouros ou em suas imediações: Rua Líbero Badaró (entre o trecho compreendido entre os números 73 a 633).
- 4.13.1.** De forma a garantir maior segurança e agilidade aos profissionais vinculados ou prestadores de serviços à CONTRATANTE, os estacionamentos que estiverem localizados nas imediações dos logradouros supracitados não poderão ultrapassar o raio máximo de 150 (cento e cinquenta) metros da sede administrativa da CONTRATANTE, a qual encontra-se na Rua Líbero Badaró, nº 425.
- 4.14.** O início efetivo da prestação de serviços ora aqui estabelecidos neste Instrumento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.15.** Em casos devidamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, temporariamente, se utilizar dos serviços de outro estacionamento para acomodar os veículos contemplados no presente.
- 4.15.1.** Ocorrida a situação descrita no subitem acima, não caberá em hipótese alguma à CONTRATADA requerer qualquer tipo de cobrança adicional à CONTRATANTE pelos serviços prestados.
- 4.15.2.** A CONTRATADA também deverá garantir, neste presente caso, as mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência, que precedeu este ajuste, a todos os veículos durante toda a estadia.
- 4.16.** Fica terminantemente proibido estacionar os veículos referendados no subitem 4.3 deste ajuste em vias públicas mesmo que por curtos períodos.
- 4.17.** A CONTRATADA será a única responsável por qualquer multa de trânsito que incida sobre os veículos referendados no subitem 4.3 deste instrumento durante todo o seu período de estadia no estacionamento.
- 4.18.** A vaga destinada ao estacionamento deve ser compatível com a guarda dos veículos, em local próprio para tanto, inclusive

nas dimensões seguras dos veículos.

4.19. A CONTRATADA deverá atender aos preceitos legais vigentes, entre eles Leis Municipais que regulamentam esse serviço e suas alterações posteriores.

4.19. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os objetos localizados no interior do veículo e que porventura sejam furtados durante sua permanência no estacionamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar o serviço, obedecendo rigorosamente as especificações discriminadas no Termo de Referência que precedeu este ajuste e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

5.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

5.4. Atender a totalidade do quantitativo exigida na sua proposta.

5.5. Não utilizar o nome da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

5.6. Não se pronunciar em nome da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet a Órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos a sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

5.7. Comunicar a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

5.8. Apresentar a CONTRATADA, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

5.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE e não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

5.10. Em relação a todo tipo de prestação de contas e ações visando o monitoramento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados vinculados ao presente objeto, seja pela CONTRATANTE e/ou por órgãos de fiscalização/controle, a CONTRATADA deverá, no que lhe couber e a qualquer tempo, fornecer o apoio técnico solicitado.

5.11. Executar os serviços descritos neste ajuste em estrita observância à legislação e normas técnicas de âmbito federal, estadual ou municipal incidentes ao seu objeto, sejam elas direta ou indiretamente correlacionadas.

5.12. A execução do(s) serviço(s) será(ão) acompanhada(s) e fiscalizada(s) de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do presente, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos materiais e/ou morais causados a terceiros – funcionários (públicos ou de empresas contratadas para a prestação de serviços) ou usuários dos serviços ofertados por esta Secretaria –, decorrentes de culpa ou dolo em sua execução e desde que devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização.

5.13. Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à integral e adequada execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador, ficando ciente de que não estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste termo de contrato, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize subordinação.

5.14. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados.

5.15. A CONTRATADA deverá enviar por escrito pelo menos um número de telefone móvel (celular) e de um correio eletrônico (e-mail) para contato.

5.16. Zelar pela integridade dos veículos sob sua guarda, bem como dos objetos deixados no interior destes.

5.17. Responsabilizar-se por qualquer dano aos veículos ocorrido nas dependências do estacionamento.

5.18. Permitir a entrada e saída dos veículos do estacionamento durante todo o seu período oficial de funcionamento, inclusive aos finais de semana e feriados caso haja expediente nesses dias.

5.19. Realizar manutenção preventiva e corretiva na infraestrutura do estacionamento a fim de manter a integridade dos veículos guardados, durante todo o período de vigência contratual.

5.20. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do contrato, responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos serviços prestados.

5.21. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários e providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela SMDet quanto aos serviços de guarda dos veículos.

5.22. Manter os dados constantes no preâmbulo deste termo atualizados durante sua execução.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de

modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

6.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

6.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA do consumo entregues e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

6.5. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, pelos serviços prestados e, caso verifique-se alguma incorreção, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções.

6.6. A nova contagem dos prazos para análise, aceite e pagamento, recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

6.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, entre outros possíveis exigidos por legislação vigente.

6.9. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

6.10. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessária ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

6.11. Informar por escrito a CONTRATADA quando houver alteração de servidores autorizados e/ou substituição dos veículos listados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Para fins de pagamento, deverão ser considerados os seguintes critérios:

7.1.1. Todo procedimento para liquidação e pagamento das despesas será aplicado de acordo com a Portaria SF nº 275/2024.

7.1.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o fornecimento, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

7.1.3. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

7.1.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega, pela CONTRATADA, da documentação prevista no Art. 1º, da Portaria SF nº 275/2024 e demais solicitadas no presente.

7.1.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.6. O pagamento poderá ser efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010, ressalvadas as condições estabelecidas pela Portaria SF nº 09/2021.

7.1.7. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.8. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.9. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.1.10. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.1.11. A avaliação da necessidade das retenções tributárias fica a cargo do Setor Contábil competente, conforme disposto no inciso IV do art. 4º da Portaria SF 275/2024.

7.1.12. As retenções tributárias devidas serão processadas automaticamente na hipótese de pagamento por crédito em conta corrente.

7.1.13. Cabe a CONTRATADA apresentar documentação comprobatória acerca das hipóteses dos benefícios de imunidade tributária, isenções ou incentivos fiscais.

7.1.14. A CONTRATADA deverá apresentar, no pedido de pagamento, os documentos de regularidade fiscal perante os órgãos competentes, de acordo com a Portaria SF nº 275/2024.

7.1.15. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.16. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no item 7.1.15, pode impactar na data de pagamento e será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.1.17. O pagamento fica condicionado ao atestado de recebimento e de aprovação da(s) aquisição(ões) por servidores designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie.

7.1.18. Antes do pagamento a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.1.19. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

7.1.20. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato dará ensejo à aplicação das penalidades que seguem, sem prejuízo das demais sanções previstas nas legislações vigentes.

8.1.2. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 8.5, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.2.1. Nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133 de 2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.1.2.2. Na hipótese do inciso § 5º, serão convocados os licitantes habilitados remanescentes, na ordem de sua classificação, conforme previsto no art. 90, § 7º da Lei 14.133 de 2021.

8.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 8.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

8.3. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

8.4. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

8.5. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

8.5.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 19 (dezenove) dias. No caso de atraso por período superior a 19 (dezenove) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) anos.

8.5.1.1. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8.5.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.5.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.5.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência

15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
----	--	---	---------------------------

8.5.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

8.5.4.2. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

8.6. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 8.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

8.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

8.8. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

8.9. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

8.9.1. Esgotados todos os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.10. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9.3. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

8.9. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

9. CLÁUSULA NONA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. O preço contratual será reajustado conforme Art. 128 do Decreto Municipal 62.100/2022.

9.2. Fica vedado novo reajuste pelo prazo inferior a 01 (um) ano.

9.3. Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.

9.4. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) [REDACTED], portador(a) do R.F. nº [REDACTED], sendo seu(sua) substituto(a) o(a) servidor(a) [REDACTED], portador(a) do R.F. nº [REDACTED], designados pela diretoria de Administração e Finanças – DAF.

10.1.1. O fiscal do ajuste referido no item anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência que precedeu este ajuste.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Decreto nº 62.100, de 2022.

10.3. Os fiscais do contrato deverão observar o exposto nos arts. 119, 120 e 122, do Decreto nº 62.100, de 2022.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) designados mediante despacho autorizatório e/ou pelos respectivos substitutos.

10.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas

que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção do contrato ocorrerá conforme os termos estabelecidos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, no qual a motivação deve ser formalizada nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa das partes.

11.2. Será possibilidade de rescisão contratual em casos de impedimento de execução do contrato por caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

11.3. Em conformidade com o artigo 138 da Lei 14.133 de 2021, extinção antecipada do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, com exceção nos casos de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes;
- c) determinada por decisão arbitral;
- d) pode ser obstinado pela autoridade competente.

11.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

11.5. Caso a extinção do contrato for por vontade da administração pública, ficará sujeita aos termos do artigo 139 da Lei 14133 de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

12.2.1. Indicação de preposto/responsável pelos serviços, que deverá acompanhar a sua boa execução e manter-se em contato permanente com a unidade encarregada da fiscalização do ajuste da SMDet.

12.3. Integram este Contrato a proposta da contratada, a Ata de Julgamento da licitação, por conter os valores obtidos ao final da etapa de lances, e o Aviso de Dispensa de Licitação, com seus anexos, que o precedeu.

12.4. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

12.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.7. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

12.8. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.9. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

RODRIGO HAYASHI GOULART

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Contratada

Testemunhas:

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de vagas de estacionamento, sendo 03 (três) vagas de garagem, para uso das Autoridades do gabinete desta Pasta (Secretário Titular, Secretário Adjunto e Chefe de Gabinete) e 7 (sete) vagas de garagem para os demais veículos utilizados pela Secretaria, conforme tabela abaixo:

ITEM	VAGA	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	HORÁRIO
1	Gabinete	3	Mensal	08:00h até 20:00h
2	Demais unidades	7	Mensal	08:00h até 19:00h

1.2. O horário referente ao Item 1 deverá ser estendido até às 20:00h, uma vez que os Secretários e o Chefe de Gabinete muitas vezes ficam até mais tarde para reuniões ou eventos, conforme atribuições dos cargos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDet) tem por finalidade conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico sustentável e da agricultura, bem como a gestão das cooperativas de material reciclável cadastradas pela Prefeitura no âmbito do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis.

2.2. Dentre as principais diretrizes que norteiam a atuação desta Pasta, as iniciativas de apoio à geração de renda através de programas de qualificação profissional, reinserção no mercado de trabalho e intermediação de mão de obra, são basilares entre as políticas públicas desenvolvidas e implementadas pela Pasta. O atendimento ao munícipe em busca de ocupação, realizado pelos CATEs (Centros de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo), é uma das políticas fundamentais e os serviços vão desde a orientação à e auxílio na intermediação com empregadores, até encaminhamento às capacitações para desenvolvimento profissional. Ainda mais recentemente atribuída a esta Pasta, está a gestão, incubação e Fiscalização de Cooperativas de reciclagem cadastradas e habilitadas para a função no município de São Paulo.

2.3. Também quanto ao desenvolvimento econômico sustentável e de Agricultura tem como uma de suas principais incumbências o fornecimento *in loco* de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) periódico a agricultores da cidade. A Coordenadoria inclui para o seu funcionamento, além da unidade central (gestão), três unidades do equipamento Casa de Agricultura Ecológica (CAE), a saber: CAE Zona Sul, atendendo território com 597 (quinhentos e noventa e sete) Unidades de Produção Agropecuárias e 14 (quatorze) Aldeias Guarani; CAE Zona Leste, atendendo território com 112 (cento e doze) Unidades de Produção Agropecuária; e CAE Zona Norte-Oeste, atendendo território com 167 (cento e sessenta e sete) Unidades de Produção Agropecuária e 6 Aldeias Guarani, de acordo com levantamento do Sistema de Assistência Técnica e Extensão Rural e Ambiental (SisRural) e informações da equipe de campo da Coordenadoria.

2.4. Mediante todas essas diretrizes e equipamentos afetos à esta Pasta, denota-se a necessidade de que os representantes desta SMDet realizem diariamente, constantes deslocamentos por todo o território municipal, com o objetivo de cumprir as mais diversas agendas organizacionais.

2.5. Para tanto, em 2022, esta SMDet iniciou um contrato de locação de veículos leves com motorista (Processo SEI nº 6064.2021/0000790-7). A cláusula sétima do referido Termo de Contrato (058105912, 071738155), prevê que a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos na contratação, são de responsabilidade da **CONTRATANTE**, ou seja, da SMDet.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos durante sua utilização

2.6. À época da contratação, a SMDet possuía como sede o edifício Olido, cujo contrato de locação previa vagas de garagem destinadas aos veículos contratados. Contudo, com a mudança da sede para o Edifício Grande São Paulo, cuja locação ocorreu sem a previsão de vagas de garagem, a Pasta passou a contar, por um período, com a autorização para utilização das vagas na antiga sede, a título de cortesia, concedida pela administração daquele condomínio.

2.7. Importante destacar que tal cortesia, desde o princípio, possuía caráter provisório e excepcional. Face ao tempo decorrido e à ausência de previsão formal para a continuidade desta permissão, tornou-se imprescindível a adoção de providências para viabilizar, de forma permanente e adequada, a guarda e o estacionamento dos veículos vinculados ao Contrato nº 001/2021/SMDet, de modo a evitar o descumprimento contratual por parte da Pasta e assegurar o pleno atendimento às demandas operacionais da Secretaria.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Este procedimento visa à locação de vagas de estacionamento para veículos da frota utilizada pela **CONTRATANTE** durante a execução de atividades compreendidas entre as suas atribuições institucionais, de forma a possibilitar aos seus servidores, bem como aos funcionários de empresas prestadoras de serviços por ela contratada, o fácil acesso, retirada e guarda de veículos, de forma a garantir a adequada preservação do patrimônio, independente se próprio ou de empresa prestadora de serviços.

4.2. A quantidade de vagas de estacionamento a ser contratada por esta Secretaria é de 10 (dez) unidades, sendo 3 (três) vagas para uso das Autoridades do gabinete desta Pasta (Secretário Titular, Secretário Adjunto e Chefe de Gabinete) e 7 (sete) vagas para coordenadores.

- 4.3. A **CONTRATANTE** fornecerá a relação constando os dados e informações necessários de sua frota de veículos à empresa **CONTRATADA**. No entanto, veículos não constantes a essa relação e que estão vinculados ao desempenho de atividades institucionais desta Pasta também poderão usufruir do serviço em questão.
- 4.3.1. Caberá ao fiscal do contrato, bem como a outros servidores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, o envio, por escrito, dos dados e informações dos veículos referendados no *caput* deste item.
- 4.4. O estabelecimento contratado pelo Item 1, para a prestação do serviço objeto deste Instrumento deverá funcionar pelo menos de segunda-feira à sexta-feira e, de forma ininterrupta, entre o horário compreendido das 8h às 20h.
- 4.5. O estabelecimento contratado pelo Item 2, para a prestação do serviço objeto deste Instrumento deverá funcionar pelo menos de segunda-feira à sexta-feira e, de forma ininterrupta, entre o horário compreendido das 8h às 19h.
- 4.6. Em relação a todos os veículos referendados no subitem 4.3, durante todo o período de vigência contratual, inclusive em possíveis prorrogações, a **CONTRATADA** deverá:
- a) Responsabilizar-se por todos os objetos localizados no interior do veículo e que por ventura forem furtados durante sua permanência no estacionamento.
 - b) Assegurar à **CONTRATANTE** o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral.
 - c) Possuir apólice de seguro vigente do tipo Responsabilidade Civil Garagista, modalidade Guarda de Veículos de Terceiros, abrangendo incêndio, roubo, furto e colisão, com cobertura integral durante a estadia dos veículos, devendo a mesma providenciar boletim de ocorrência junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo no caso de ocorrência de sinistro.
 - d) Disponibilizar sistema de inserção ou apresentação de cartão de acesso, o qual deverá ser individual para cada veículo.
 - e) Autorizar a permanência de veículos da **CONTRATANTE** nas dependências da **CONTRATADA** durante o período noturno, desde que a entrada tenha ocorrido dentro do horário regular de funcionamento previamente estabelecido.
- 4.7. Preferencialmente, a **CONTRATANTE** deverá possuir em seu pátio de estacionamento cancelas de controle de acesso aos veículos.
- 4.8. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar relatórios mensais da entrada e saída dos veículos de seu pátio, sendo que este deverá obrigatoriamente ser apresentado em conjunto com a nota fiscal de serviços prestados para efeito de pagamento.
- 4.8.1. O relatório que trata este subitem deverá fornecer pelo menos os seguintes dados e informações, com recorte diário, para cada veículo que fizer estadia no estacionamento:
- a) Placa
 - b) Marca e modelo
 - c) Horário exato de entrada e de saída
 - d) Tempo exato de permanência
 - e) Ocorrência de sinistro (incêndio, roubo, furto ou colisão) com o devido número e data do boletim de ocorrência lavrado junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo.
 - f) Entre outros dados e/ou informações que, por conveniência, a **CONTRATANTE** entender como necessário para o adequado monitoramento e fiscalização das atividades executadas pela **CONTRATADA**.
- 4.9. A **CONTRATADA** deverá, assim que constatado o sinistro, informar imediatamente por escrito ao fiscal do contrato indicado pela **CONTRATANTE**, além de providenciar a lavratura de boletim de ocorrência que trata o subitem 4.8.1, alínea “e”, em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de sua ocorrência.
- 4.10. Dada a lavratura da ocorrência, conforme item anterior, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao fiscal do contrato da **CONTRATANTE** cópia do boletim de ocorrência em até 02 (dois) dias úteis, os quais serão contabilizados a partir da data de sua lavratura.
- 4.11. A empresa deverá atender aos preceitos legais vigentes e incidentes sobre o uso e ocupação do solo no Município de São Paulo, notadamente a Lei Municipal nº 16.402/2016, inclusive suas possíveis alterações de texto ocorridas durante toda a vigência contratual.
- 4.12. As vagas disponibilizadas não precisarão, necessariamente, ser:
- a) coberta
 - b) demarcadas (ou seja, podem ser volantes)
- 4.12.1. No caso das vagas não serem demarcadas, a **CONTRATADA** deverá proporcionar o fácil e rápido acesso aos veículos, sendo que o tempo recomendado para a sua retirada do local deva ser de no máximo 05 (cinco) minutos.
- 4.13. Os estacionamentos deverão obrigatoriamente estar localizados nos seguintes logradouros ou em suas imediações: Rua Líbero Badaró (entre o trecho compreendido entre os números 73 a 633).
- 4.13.1. De forma a garantir maior segurança e agilidade aos profissionais vinculados ou prestadores de serviços à **CONTRATANTE**, os estacionamentos que estiverem localizados nas imediações dos logradouros supracitados não poderão ultrapassar o raio máximo de 150 (cento e cinquenta) metros da sede administrativa da **CONTRATANTE**, a qual encontra-se na Rua Líbero Badaró, nº 425.
- 4.14. O início efetivo da prestação de serviços ora aqui estabelecidos neste Instrumento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.15. Em casos devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá temporariamente se utilizar dos serviços de outro estacionamento para acomodar os veículos contemplados por este Termo de Referência.
- 4.15.1. Ocorrida a situação descrita no subitem acima, não caberá em hipótese alguma à **CONTRATADA** requerer qualquer tipo de cobrança adicional à **CONTRATANTE** pelos serviços prestados.
- 4.15.2. A **CONTRATADA** também deverá garantir, neste presente caso, as mesmas condições estabelecidas por este presente Termo de Referência a todos os veículos durante toda a estadia.

- 4.16. Fica terminantemente proibido estacionar os veículos referendados no subitem 4.3 deste Termo de Referência em vias públicas mesmo que por curtos períodos.
- 4.17. A **CONTRATADA** será a única responsável por qualquer multa de trânsito que incida sobre os veículos referendados no subitem 4.3 deste Termo de Referência durante todo o seu período de estadia no estacionamento.
- 4.18. A vaga destinada ao estacionamento deve ser compatível com a guarda dos veículos, em local próprio para tanto, inclusive nas dimensões seguras dos veículos.
- 4.19. A **CONTRATADA** deverá atender aos preceitos legais vigentes, entre eles Leis Municipais que regulamentam esse serviço e suas alterações posteriores.
- 4.20. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os objetos localizados no interior do veículo e que por ventura forem furtados durante sua permanência no estacionamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Prestar o serviço, obedecendo rigorosamente as especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.
- 5.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 5.4. Atender a totalidade do quantitativo exigida na sua proposta.
- 5.5. Não utilizar o nome da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 5.6. Não se pronunciar em nome da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet a Órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos a sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 5.7. Comunicar a **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 5.8. Apresentar a **CONTRATADA**, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 5.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 5.10. Em relação a todo tipo de prestação de contas e ações visando o monitoramento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados vinculados ao objeto deste presente Termo de Referência, seja pela **CONTRATANTE** e/ou por órgãos de fiscalização/controle, a **CONTRATADA** deverá, no que lhe couber e a qualquer tempo, fornecer o apoio técnico solicitado.
- 5.11. Executar os serviços descritos neste Termo de Referência em estrita observância à legislação e normas técnicas de âmbito federal, estadual ou municipal incidentes ao seu objeto, sejam elas direta ou indiretamente correlacionadas.
- 5.12. A execução do(s) serviço(s) será(ão) acompanhada(s) e fiscalizada(s) de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto deste presente Termo de Referência, respondendo a **CONTRATADA** por quaisquer danos materiais e/ou morais causados a terceiros – funcionários (públicos ou de empresas contratadas para a prestação de serviços) ou usuários dos serviços ofertados por esta Secretaria –, decorrentes de culpa ou dolo em sua execução e desde que devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização.
- 5.13. Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à integral e adequada execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador, ficando ciente de que não estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste termo de referência, qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados que a **CONTRATADA** fornecer para a execução dos serviços, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize subordinação.
- 5.14. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados.
- 5.15. A **CONTRATADA** deverá enviar por escrito pelo menos um número de telefone móvel (celular) e de um correio eletrônico (e-mail) para contato.
- 5.16. Zelar pela integridade dos veículos sob sua guarda, bem como dos objetos deixados no interior destes.
- 5.17. Responsabilizar-se por qualquer dano aos veículos ocorrido nas dependências do estacionamento.
- 5.18. Permitir a entrada e saída dos veículos do estacionamento durante todo o seu período oficial de funcionamento, inclusive aos finais de semana e feriados caso haja expediente nesses dias.
- 5.19. Realizar manutenção preventiva e corretiva na infraestrutura do estacionamento a fim de manter a integridade dos veículos guardados, durante todo o período de vigência contratual.
- 5.20. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do contrato, responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos serviços prestados.
- 5.21. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários e providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela SMADS quanto aos serviços de guarda dos veículos.
- 5.22. Manter os dados constantes no preâmbulo do contrato atualizados durante sua execução.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- 6.2. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações,

observando os prazos para adequação.

6.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** do consumo entregues e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

6.5. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, pelos serviços prestados e, caso verifique-se alguma incorreção, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções.

6.6. A nova contagem dos prazos para análise, aceite e pagamento, recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

6.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, entre outros possíveis exigidos por legislação vigente.

6.9. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

6.10. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e necessária ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

6.11. Informar por escrito a **CONTRATADA** quando houver alteração de servidores autorizados e/ou substituição dos veículos listados.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Realizar a fiscalização de acordo com os Arts. 119 e 120, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

7.2. A verificação da adequada execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na Proposta Comercial.

7.3. O fiscal responsável pelo acompanhamento da locação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Termo de Referência, efetuará o “atesto” da Nota Fiscal, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.

7.4. O(s) fiscal(is) dos serviços será(ão) o(s) servidor(es) designado(s) pela **CONTRATANTE** para acompanhamento das atividades prevista em contrato.

7.5. À fiscalização fica assegurado o direito de:

7.5.1. Solicitar a **CONTRATADA** a substituição imediata ou o afastamento de seu empregado do posto de trabalho, por ineficiências, imperícia, conduta inadequada, falta de respeito com qualquer pessoa.

7.5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações deste Termo de Referência.

7.6. Todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente ou conforme prazo estabelecido pelo fiscal dos serviços.

7.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e estipulado em Contrato.

7.8. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização oriunda da **CONTRATANTE** não eximirá **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar as atividades, com toda a cautela e adequada técnica.

7.9. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da **Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias**.

7.10. A área gestora verificará com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato.

7.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais constantes no [Anexo integrante da Instrução Normativa TCM nº 02/2019](#).

8.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.3. Prova de inscrição no Cadastro Municipal (IPTU), se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.

8.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.

8.5. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas.

8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011.

8.7. E dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Demais documentações deverão ser previstas em Contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. **Para fins de pagamento, deverão ser considerados os seguintes critérios:**

- 9.1.1. Todo procedimento para liquidação e pagamento das despesas será aplicado de acordo com a Portaria SF nº 275/2024.
- 9.1.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o fornecimento, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 9.1.3. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- 9.1.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega, pela **CONTRATADA**, da documentação prevista no Art. 1º, da Portaria SF nº 275/2024 e demais solicitadas neste Termo de Referência.
- 9.1.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.1.6. O pagamento poderá ser efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010, ressalvadas as condições estabelecidas pela Portaria SF nº 09/2021.
- 9.1.7. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 9.1.8. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 9.1.9. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 9.1.10. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 9.1.11. A avaliação da necessidade das retenções tributárias fica a cargo do Setor Contábil competente, conforme disposto no inciso IV do art. 4º da Portaria SF 275/2024.
- 9.1.12. As retenções tributárias devidas serão processadas automaticamente na hipótese de pagamento por crédito em conta corrente.
- 9.1.13. Cabe a **CONTRATADA** apresentar documentação comprobatória acerca das hipóteses dos benefícios de imunidade tributária, isenções ou incentivos fiscais.
- 9.1.14. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no pedido de pagamento, os documentos de regularidade fiscal perante os órgãos competentes, de acordo com a Portaria SF nº 275/2024.
- 9.1.15. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 9.1.16. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no item 9.1.15 deste Termo de Referência, pode impactar na data de pagamento e será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 9.1.17. O pagamento fica condicionado ao atestado de recebimento e de aprovação da(s) aquisição(ões) por servidores designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie.
- 9.1.18. Antes do pagamento a **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 9.1.19. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 9.1.20. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

10. **DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento no Art. 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no item 10.2 deste Termo de Referência, com as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, no início da prestação de serviços, até o máximo de 19 (dezenove) dias.
- 10.2.2.1. No caso de atraso por período superior a 19 (dezenove) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) anos.
- 10.2.3. Multa por inexecução parcial do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.2.4. Multa por inexecução total do Contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do total do Contrato, além da possibilidade de aplicação de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo

prazo máximo de 3 (três) anos.

10.3. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação social, chegar ao conhecimento do gestor do Contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constante na planilha de composição de custos, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantindo o contraditório, aplicar a **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento contratual e, persistindo a situação, o Contrato será rescindido.

10.4. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o Contrato após o prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Referência, estará a **CONTRATADA** sujeita à multa de:

- I - 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do Contrato;
- II - 10% (dez por cento) do valor do Contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do Contrato; e
- III - 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do Contrato.

10.4.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento do mês por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstos nos subitens acima.

10.5. Faturamento mensal compreende todas as Notas Fiscais e/ou Faturas correspondente ao serviço prestado dentro de um determinado mês, independente da emissão do documento fiscal.

10.6. A aplicação de multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.8. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.9. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.10. Esgotados todos os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa.

10.11. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no Art. 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado os prazos nele fixados.

11. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Para atender as despesas desta contratação, indica-se a dotação orçamentária 30.10.11.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, cuja a disponibilidade orçamentária e a correta classificação contábil, deverá ser confirmada pelo setor técnico competente.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de vagas de estacionamento, sendo 03 (três) vagas de garagem, para uso das Autoridades do gabinete desta Pasta (Secretário Titular, Secretário Adjunto e Chefe de Gabinete) e 7 (sete) vagas de garagem para coordenadores.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, estabelecida na _____, n. _____, telefone/fax n.º _____, e-mail _____, propõe executar o:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet		Empresa:		
		CNPJ:		
		Data da Proposta:		
		Validade:		
Item	Vagas	Qtde Vagas (a)	Valor Unitário (b)	Valor Total (a x b)
1	Autoridades do Gabinete	3	R\$ _____	R\$ _____
2	Coordenador	7	R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ _____
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ _____

1. Declara, que a prestação dos serviços atenderá integralmente às especificações do objeto, descritas no Termo de Referência.
2. Declara, ainda, que todos os impostos e despesas, sejam elas diretas ou indiretas, necessárias a correta execução do ajuste estão incluídas no preço.
3. Condições de pagamento: 30 (trinta) dias contados da data de entrega do pedido de pagamento.
4. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos da especificação contida no Termo de Referência, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.
5. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos a partir da apresentação da proposta.

[Papel timbrado da empresa]

(local do estabelecimento), ____ de _____ de 2025.

Assinatura

NOME COMPLETO CARGO OU FUNÇÃO DO(A) REPRESENTANTE/PROCURADOR(A)

R.G.:

CPF:



Leonardo William Casal Santos

Chefe de Gabinete

Em 17/07/2025, às 13:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **129469355** e o código CRC **4E701943**.